



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA**; **ISAAC FERREIRA DA SILVA**; **BOANERGES CABRAL BURATO**; **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**. Ausentes: **JULIANA SILVEIRA MARTIN DA SILVA**, mediante justificativa e **MARIA LUIZA FAZOLLI MILTON** e **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**, ambas sem justificativa. Suplentes presentes: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES** e **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME**. O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 044/2013 – GENÉSIO FRANCISCO ANTONIO –** Aposentadoria especial artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, c.c. o art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91. Por solicitação dos Conselheiros na última reunião ordinária ficou consignado em ata que o Médico do Trabalho, Dr. Alexis Hakim Filho, deveria ser convidado a comparecer nesta reunião para prestar esclarecimentos quanto ao não reconhecimento de tempo trabalhado em condições especiais, conforme consta no laudo pericial encartado às fls. 108/116. Após os devidos esclarecimentos pelo médico do Trabalho e sanadas todas as dúvidas, os membros do Conselho decidiram, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pelo Requerente por não se enquadrar na legislação regulamentadora da matéria. **PROCESSO nº 0163/2013 – MARIA CRISTINA MOURÃO NOGARA –** Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela



servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 0164/2013 – MARISTELA DE ABREU BUENO HUBER E SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 001/2014 – MOACIR APARECIDO CHIOCHETI** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidora pública municipal aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, marido da servidora pública municipal aposentada, Sra. Vera Lucia de Passo Chiocheti, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 27/12/2013, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 162/2013 – CLEUZA MARIA LIMA MARQUETO** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade. Em consequência das alterações de expediente havido durante as festividades natalinas e reclamações posteriores por servidores, os Conselheiros sugerem que qualquer medida que altere o funcionamento regular do IPSJBV que implique na suspensão de atendimento/funcionamento das atividades rotineiras, seja precedido de um ato formal específico, sem prejuízo de que haja um plantão para atendimento dos casos urgentes. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:15 (dez horas e quinze minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista –



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

3

SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze  
(17/01/2014).

  
  
  
  
  
